



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VII

NATAL, 27 DE MARÇO DE 2024, QUARTA-FEIRA

Nº 1287



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB	
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB	
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV – Presidente	DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB – Presidente	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL – Vice-presidente	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB	DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT – Presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV – Vice-presidente	DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT – Presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB – Presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Vice-presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.m.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....16

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deu-se início à Sessão Ordinária, sob a Presidência dos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA** e **TOMBA FARIAS**, e Secretariada pelos Senhores Deputados **GUSTAVO CARVALHO** e **GALENO TORQUATO**. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as), **CORONEL AZEVEDO**, **CRISTIANE DANTAS**, **DR. KERGINALDO**, **DIVANEIDE BASÍLIO**, **EUDIANE MACEDO**, **EZEQUIEL FERREIRA**, **FRANCISCO DO PT**, **GALENO TORQUATO**, **GUSTAVO CARVALHO**, **HERMANO MORAIS**, **ISOLDA DANTAS**, **IVANILSON OLIVEIRA**, **JOSÉ DIAS**, **KLEBER RODRIGUES**, **TAVEIRA JÚNIOR**, **TEREZINHA MAIA**, **TOMBA FARIAS** e **UBALDO FERNANDES**; ausentes os Senhores Deputados **ADJUTO DIAS**, **DR. BERNARDO**, **GEORGE SOARES**, **LUIZ EDUARDO**(justificada), **NEILTON DIÓGENES**(justificada) e **NELTER QUEIROZ**. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não houve leitura da **ATA** de Sessão anterior; tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado **DR. KERGINALDO**, que cria o Programa Estadual de Assistência Especializada e Prioritária aos Pacientes com Epidermólise Bolhosa-EB, na Rede Pública Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei do Deputado **KLEBER RODRIGUES**, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação Elo de Pais e Amigos em prol de Estudos e Cuidados das Pessoas com Espectro Autista do Polo Costa Branca, com sede e juro no Município de Areia Branca; Requerimento do Deputado **GUSTAVO CARVALHO**, solicitando uma viatura policial para operações da Polícia Militar no Município de Currais Novos; dois Requerimentos do Deputado **CORONEL AZEVEDO**, solicitando o reforço do policiamento ostensivo no Loteamento Santos Dumont, em São Gonçalo do Amarante; e informações sobre o início da reforma do Centro de Educação Integrada Professor Eliseu Viana, no Município de Mossoró; dois Requerimentos da Deputada **EUDIANE MACEDO**, solicitando a reforma estrutural da Escola Estadual Abolição IV, localizada na Rua Príncipe da Beira, s/n, em Mossoró; e um estudo técnico e posterior perfuração de poços tubulares nas Comunidades de Cipoal e Umbu, ambas no Município de Passa e Fica; dois Requerimentos do Deputado **FRANCISCO DO PT**, solicitando as perfurações e instalações: de poço no Sítio Bom Fim, Município de Angicos; e de poço artesiano para Escola Estadual Senador Jessé Pinto Feire, Município de Parazinho; dois Requerimentos do Deputado **IVANILSON OLIVEIRA**, solicitando a drenagem da Avenida João Medeiros Filho, na Zona Norte de Natal; e a realização do recapeamento asfáltico e alargamento da RN-305, no trecho da rotatória na BR-101, até o triângulo da entrada da Praia de Pitangui, no Município de Extremoz; dois Requerimentos do Deputado **TAVEIRA JÚNIOR**, solicitando a recuperação asfáltica e limpeza das margens da RN-023, que liga os Municípios de Coronel Ezequiel e Santa Cruz; e a recuperação asfáltica da RN-203, no trecho das Cidades de São Paulo do Potengi e São Tomé; três Requerimentos do Deputado **HERMANO MORAIS**, solicitando a operação tapa-buracos e o roço da vegetação às margens da RN-120, no trecho da BR-304 a BR-406; sugerindo a realização de Audiência Pública, pela Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: X Semana Estadual da Adoção; e encaminhando Moção de Congratulação à Escola São José Natal-ESJ Natal, no Bairro das Rocas, pelos 85 anos de existência; três Requerimentos do Deputado **UBALDO FERNANDES**, solicitando estudos de viabilidade para: ampliação da linha de transporte intermunicipal entre Parnamirim e Nísia Floresta, a fim de atender a população do Bairro de Pirangi do Sul; a construção e implementação de uma Escola Estadual de Ensino Médio no Bairro de Nova Parnamirim, Município de Parnamirim; e a realização da operação tapa-buraco na RN-129, no trecho dos entroncamentos da RN-406 a RN-402, entre Jandaíra e Galinhos; quatro Requerimentos da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, solicitando que o Município de São José do Mipibu seja inserido no cronograma de construção das unidades dos Institutos Educacionais do Rio Grande do Norte-Ierns; a construção de uma filial da Central de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte-Ceasa/RN, no Município de São José do Mipibu, mantendo a continuidade das operações da unidade atualmente estabelecida na Cidade do Natal; e encaminhado: Moção de Congratulações, à Conselheira do Tribunal de Contas do Estado-TCE/RN, Senhora Maria Adélia de Arruda Sales Sousa, pela grande contribuição em 41 anos de carreira no Tribunal de Contas do Estado e serviços prestados à sociedade Potiguar; e de Pesar, aos familiares da multimedalista paralímpica e campeã mundial de natação Joana Maria Jaciara da Silva Neves, mais conhecida como "Joana Neves, a peixinha", pelo seu falecimento; cinco Requerimentos do Deputado **ADJUTO DIAS**, solicitando informações sobre a previsão de conclusão da obra de recuperação da Barragem Passagem das Traíras e se a abertura da enscadeira vai prejudicar o andamento da obra e sua conclusão; sugerindo as realizações: de Audiência Pública, sobre a obra da Ponte de Igapó e sobre o Rio Potengi, no km 85,4 da BR-101/RN, em Natal; de Sessão Solene, em comemoração aos 75 anos da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Rio Grande do Norte-Fecomércio; e de Sessão Solene, em comemoração aos dois anos de Reestruturação do Programa Banco de Alimentos de Natal, ambas realizadas no mês de abril de 2024; e encaminhando Voto de Pesar aos familiares da nadadora paralímpica potiguar Joana Neves, pelo seu falecimento; cinco Requerimentos da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, solicitando a implementação do Programa de Segurança Alimentar "Sopa Cidadã", nos Municípios de Pau dos Ferros e Alexandria; a implementação: do Programa Ronda Escolar; e da Patrulha Maria da Penha, ambos no Município de Alexandria; e encaminhando Moção de Congratulações ao Grupo Teatral-TESGA, do Município de São Gonçalo do Amarante, pelos 50 anos de fundação e atuação; cinco Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, solicitando um ônibus escolar para atender aos estudantes que residem na Zona Rural; um carro fumacê; o aumento do efetivo policial e melhores condições de trabalho para a Polícia Militar; uma nova viatura policial; e a perfuração e instalação de poços tubulares, nas Comunidades Rurais, todos os pleitos para o Município de Bom Jesus; cinco Requerimentos do Deputado **KLEBER RODRIGUES**, solicitando a construção da Sala de Artes na Escola Professora Maria Stella Pinheiro Costa; a implantação de um



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

Restaurante Popular, no Bairro Belo Horizonte; e a reforma no Terminal Rodoviário, todos no Município de Mossoró; propondo os reparos e serviços de pintura na Escola Estadual Professora Ana Júlia de Carvalho Mousinho, no Município do Natal; e a limpeza do acostamento na RN-313, trecho de Cajupiranga a Pium, no Município de Parnamirim; Comunicados dos Gabinetes justificando as ausências: da Deputada EUDIANE MACEDO, na Sessão Plenária do dia quatorze do presente mês; e dos Deputados LUIZ EDUARDO e NEILTON DIÓGENES, na presente Sessão; e Ofício nº 44/2024-PMA-GP, da Prefeitura Municipal de Acari, encaminhado para conhecimento e declaração o Decreto Municipal nº 124/2024 de Calamidade Pública - Acari/RN. A Presidência desejou boas-vindas a todos do Centro de Convivência Ivone Alves, tendo como responsável Geisa Venceslau, que estão presentes nas Galerias e vieram conhecer o Parlamento. Em seguida, também deu boas-vindas aos novos concursados, elogiando com entusiasmo esta Casa Legislativa por efetivar um time cada vez mais ativo e coeso fazendo um Poder diferenciado a nível nacional, referenciando esta Casa Legislativa como única Assembleia com o quarto prêmio consecutivo conferido pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais-Unale. Pela Ordem o Deputado UBALDO FERNANDES, associou-se as palavras do Presidente; em seguida, deu boas-vindas a Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social-Semtas, Andréa Dias. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado CORONEL AZEVEDO, parabenizou os novos concursados da Assembleia Legislativa. Prosseguindo, informou que passou a integrar a Comissão de Justiça e Segurança Pública da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais-Unale. Em seguida, agradeceu ao Presidente desta Casa, Deputado EZEQUIEL FERREIRA e ao Deputado TOMBA FARIAS, pela colaboração no empenho do pagamento das Emendas Parlamentares destinadas a população Norte-rio-grandense pelo Governo Estadual. Continuando, fez menção ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional; citou que a Matéria dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho. O Parlamentar teceu críticas ao Governo Federal pela imposição de serem representados por sindicatos e impedidos de participar do processo legislativo, impactando negativamente sobre os profissionais e passageiros. Com a palavra o Deputado FRANCISCO DO PT, cumprimentou os novos concursados da Assembleia Legislativa, que estão nas Galerias conhecendo o Parlamento. Em seguida, discorreu sobre o Dia de São José, fazendo referência no que diz respeito a perspectiva de um bom inverno, considerando o grande volume de chuvas registrado no Estado, possibilitando a recarga de alguns reservatórios, trazendo felicidade aos Sertanejos. Continuando, fez referência ao prosseguimento das obras de recuperação da Barragem Passagem das Traíras, na Região do Seridó. Após explicação sobre a obra, no qual o Governo Federal anterior não concluiu a recuperação nos anos de 2021 e 2022, o Orador mencionou que a Governadora intensificou parcerias com o Governo Federal atual na recomposição de orçamento, garantindo o repasse de recursos, esclarecendo que as obras estão dentro do cronograma estabelecido, anunciado recentemente. Mencionou um procedimento técnico chamado de ensecadeira, no qual, se fez necessário para dar segurança aos trabalhadores na barragem. Apontou que diante do volume intenso de chuvas, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-Semarm, fizeram uma abertura controlada desse barramento, garantindo o monitoramento das obras dessa importante barragem, justificou o Parlamentar. Com a palavra o Deputado HERMANO MORAIS, solidarizou-se com o pronunciamento do Orador anterior, reconhecendo o trabalho do Secretário dos Recursos Hídricos, Dr. Paulo Varela, por conseguir mais recursos na garantia de segurança no setor para o Estado. Cumprimentou o Grupo de Idosos do Centro de Convivência Ivone Alves, os novos concursados desta Casa Legislativa, como também os artesãos, fazendo referência a sua comemoração no Dia de São José. Fez uma saudação aos policiais penais concursados que aguardam o chamamento pelo Estado. Em seguida, mencionou a participação em dois importantes eventos visando impulsionar o desenvolvimento do Rio Grande do Norte: primeiro, a reunião representativa do comitê responsável pela política estadual de investimentos e negócios de impacto social que aconteceu na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, e da Tecnologia e Inovação-Sedec, destacando a relevância do Projeto de sua iniciativa construindo parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte-Sebrae, visando fomentar a geração de emprego e renda com foco em aspectos sociais e ambientais; e segundo, o encontro realizado no Centro de Convenções, no qual foram apresentados Projetos Executivos visando aprimorar atrativos em municípios que dispõe de potencial turísticos do Estado, citando três deles com potencial atrativo turísticos como: o Lajedo de Soledade, no Município de Apodi; As Cavidades Naturais, no Município de Felipe Guerra; e a Tribo Indígena, no Município de Sítio Novo, diversificando e contribuindo para a interiorização do Turismo, fortalecendo a economia no Estado. Com a palavra o Deputado JOSÉ DIAS, discorreu tecendo críticas ao Governo Estadual pela demora das obras de conclusão das Barragens Passagem das Traíras e Oiticica, que poderiam estar totalmente finalizadas, lamentando o prejuízo pela não absorção de água nesse grande período chuvoso. Em seguida, censurou a cultura esquerdista por terceirizar todos os problemas atuais, debitando nas ações do Governo passado. Citou o alto volume de repasse de recursos financeiros ao Rio Grande do Norte e a outros Estados pelo Governo Bolsonaro. No exercício da Presidência, o Deputado TOMBA FARIAS anunciou o prazo Recursal, comunicando a abertura de prazo para Interposição do Recurso em face do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que por maioria inadmitiu a tramitação do Projeto de Lei nº 152/2023, da Deputada CRISTIANE DANTAS, que altera a Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996, para vedar a cobrança de recursos hídricos sujeito à outorga. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve Proposições a apresentar, nem Matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, o Deputado JOSÉ DIAS dela fez uso discorrendo sobre o anúncio do Jornal Tribunal do Norte com assunto pertinente a economia do Estado, ponderando sobre a alta na safra da fruticultura, dando ênfase a produção de melão, como também considerou um crescimento expressivo na produção de petróleo no Rio Grande do Norte, tecendo críticas ao atual Governo Estadual por querer assumir o reconhecimento da iniciativa privada. Citou ainda, as dificuldades que os empresários sentem com os problemas de fiscalização ambiental sendo perseguidos, e por conseguinte a população fica prejudicada. Continuando, relacionado ao petróleo, enfatizou que os poços maduros repassados para iniciativa privada pela Petrobras, há época, segundo o Orador, foi um grande evento; porém, o Governo esquerdista fez discurso relatando que estava entregando o patrimônio para empresa privada, declinando a produção de petróleo, considerando um desastre. Por fim, avaliou o objetivo como pagamento de royalties para o Governo esbanjar e ainda mencionou que as empresas privadas lutam contra a estrutura burocrática do Estado. Facultada a palavra às **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamento. Nada mais havendo a tratar, no exercício da Presidência, o Deputado TOMBA FARIAS encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores(as) Parlamentares, convocando outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Talizze Pontes Montenegro, Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, matrícula 206566-5, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL
PROJETO DE LEI Nº 103/2024
PROCESSO Nº 780/2024

Institui o Programa *Voucher* Educacional no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Voucher Educacional no Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de promover a liberdade de escolha educacional aos pais ou responsáveis por estudantes da educação básica, bem como fomentar a melhoria da qualidade educacional por meio da competição saudável entre instituições de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Voucher Educacional um certificado financeiro emitido pelo Estado, em que os pais ou responsáveis legais de alunos podem usar para financiar a educação de seus filhos em escolas privadas de sua escolha, dentro do território do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O valor do Voucher Educacional será definido anualmente pelo governo estadual, baseando-se nos custos médios por aluno da educação básica no Estado, e será ajustado conforme índices inflacionários e necessidades educacionais avaliadas.

Art. 4º As instituições de ensino que desejarem participar do Programa de Voucher Educacional deverão:

- I - Estar regularmente cadastradas e em conformidade com as normas do sistema educacional estadual e nacional;
- II - Comprometer-se com padrões mínimos de qualidade, definidos pela Secretaria de Educação do Estado;
- III - Submeter-se a avaliações periódicas de desempenho, infraestrutura e satisfação dos pais e alunos.

Art. 5º Serão elegíveis para receber o Voucher Educacional:

- I - Estudantes matriculados na educação básica, residentes no Estado do Rio Grande do Norte, cujas famílias possuam renda mensal per capita não superior a três salários-mínimos;
- II - Estudantes com necessidades especiais, independentemente da renda familiar.

Art. 6º A gestão e distribuição dos Vouchers será responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado, que deverá estabelecer um sistema transparente e acessível para inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos operacionais e financeiros previstos para o exercício fiscal seguinte.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 26 de março de 2024.

Respeitosamente,

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 103/2024 E PROCESSO Nº 780/2024.

Projetado para subsidiar a formação educacional, o programa Voucher Educacional representa uma estratégia de política pública que não apenas facilita o acesso à educação, mas também dota as famílias com a capacidade de real escolha. Transformando o investimento por aluno em um cupom de valor equivalente, os responsáveis têm a liberdade de aplicar este valor no pagamento de matrículas, anuidades e outras taxas em instituições privadas, conforme a adequação do montante.

Assim, o estado oferece uma opção viável ao modelo tradicional de educação pública, permitindo que as famílias selecionem a instituição educacional de sua preferência, independentemente do contexto ou do governo em vigor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

Essa abordagem promove a autonomia das famílias na procura por uma educação de qualidade, incentivando uma competição positiva no ambiente educacional. O modelo de voucher favorece a tomada de decisão consciente pela família, a elevação indireta dos padrões educacionais e um gerenciamento mais eficaz dos recursos, considerando que as famílias sabem o que é mais adequado para seus filhos.

Podemos citar exemplos internacionais de programa voucher, como o Chile: Pioneiro no uso extensivo de vouchers desde os anos 1980, o Chile permite que as famílias apliquem esses subsídios em escolas privadas financiadas pelo estado. Pesquisas apontam que essa iniciativa tem contribuído para elevar a qualidade da educação e ampliar as escolhas disponíveis para as famílias; Suécia: Com a introdução de seu sistema de vouchers em 1992, a Suécia habilitou seus estudantes a frequentar escolas da preferência, sejam elas públicas ou privadas, com o custeio realizado pelo estado. Caracteriza-se pela sua transparência e ênfase em padrões e avaliações educacionais, com indícios de que tem fomentado a diversidade e inovação educacional; Estados Unidos: Diversos estados e cidades americanas implementaram programas de vouchers, variando em escopo e design. Milwaukee, Wisconsin, destaca-se com um dos programas mais estabelecidos, exibindo resultados variáveis que incluem melhorias modestas em alguns indicadores de desempenho dos estudantes. Programas em Cleveland, Ohio, e Washington D.C., também relataram progressos promissores; Holanda: Exemplifica um sistema próximo ao conceito de vouchers, sustentado por uma tradição de financiamento que segue o estudante. Aqui, escolas tanto públicas quanto privadas (com diversas orientações educacionais e religiosas) recebem apoio financeiro estatal conforme a quantidade de matrículas.

Neste cenário, o proposto programa de voucher educacional se destaca como um mecanismo eficaz para garantir acesso a uma educação de alta qualidade para todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas condições socioeconômicas. Esse sistema visa assegurar que os investimentos públicos em educação sejam direcionados de forma eficiente para apoiar as preferências educacionais das famílias, incentivando assim as instituições de ensino a aprimorar constantemente seus padrões para atrair e manter estudantes.

A implementação desse programa no Rio Grande do Norte simboliza nosso compromisso com a escolha livre, a responsabilidade individual e a incessante busca pela excelência educacional. Representa uma chance singular de posicionar nosso estado na liderança da inovação educacional no Brasil, criando um legado de oportunidades, crescimento e prosperidade para as gerações futuras.

Portanto, convido os meus estimados colegas a apoiar este projeto de lei, uma medida ousada rumo a um sistema educacional mais equitativo, competitivo e alinhado aos nossos valores compartilhados. Juntos, temos a capacidade de reformular o panorama educacional do Rio Grande do Norte, dotando nossos jovens das ferramentas necessárias para forjar um futuro promissor.

Assim, justifica-se o presente pleito e requer-se sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2024.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PSDB
PROJETO DE LEI Nº 104/2024
PROCESSO Nº 781/2024

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Cursos Profissionalizantes, Educacional e Esportes de Currais Novos/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a **Associação de Cursos Profissionalizantes, Educacional e Esportes de Currais Novos/RN**, com sede e foro jurídico no município de Currais Novos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 26 de março de 2024.

EZEQUIEL FERREIRA
Deputado Estadual - PSDB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 104/2024 E PROCESSO Nº 781/2024.

A Associação de Cursos Profissionalizantes, Educacional e Esportes de Currais Novos/RN, fundada em 13 de janeiro de 2023, que nos termos do Inciso I, do Art. 217, da Constituição Federal e nos termos do Código Civil Brasileiro, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, é uma Associação econômica de direito privado, sem fins lucrativos, suprapartidária, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com endereço na Rua Luiz Janilson, nº 64, bairro JK, CEP: 59.380- 000, sede e foro jurídico na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, regendo-se pelo seu Estatuto, pelos regulamentos internos e pela Legislação que lhe for aplicável no Estado do Rio Grande do Norte, tendo o seu Registro no Livro das Pessoas Jurídicas no 1º Cartório de Notas e Registros de Imóveis, nº 1261, fls. 83/88, do Livro de Protocolo nº A-47, com prazo de atuação e tempo de duração indeterminados.

A Associação de Cursos Profissionalizantes, Educacional e Esportes de Currais Novos/RN, tem como objetivos: I-) Assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, envolvendo as áreas de educação, ação social, cursos profissionalizantes e esportivos; II-) Ter por finalidade principal a oferta de cursos profissionalizante e educacional as pessoas menos favorecidas na cidade de Currais Novos/RN; III-) Promover a educação, o esporte, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social junto a juventude; IV-) Promover discussões sobre assuntos relevantes; e, V-) Organizar e ministrar palestras educacionais e motivacionais.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Cursos Profissionalizantes, Educacional e Esportes de Currais Novos/RN, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, e terá Regimento Interno próprio aprovado em Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

A Associação de Cursos Profissionalizantes, Educacional e Esportes de Currais Novos/RN é reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal, através da Lei Municipal nº 3.915, de 19 de dezembro de 2023.

Desse modo, para melhor auxiliar esta entidade, apresentamos a presente propositura objetivando seu reconhecimento como de Utilidade Pública Estadual.

Para atingirmos esse objetivo, estamos anexando, junto a esta propositura, os seguintes documentos: O Estatuto da Associação de Cursos Profissionalizantes, Educacional e Esportes de Currais Novos/RN devidamente registrado no 1º Cartório de Notas e Registros de Imóveis de Currais Novos; A Ata da Assembleia Geral Ordinária de Fundação da Associação de Cursos Profissionalizantes, Educacional e Esportes de Currais Novos/RN com a Certidão de Registro no 1º Cartório de Notas e Registros de Imóveis de Currais Novos; o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; A Lei Municipal que Declarou a Associação de Cursos Profissionalizantes, Educacional e Esportes de Currais Novos/RN como de Utilidade Pública; e, Declarações de autoridades, atestando o pleno funcionamento da Associação de Cursos Profissionalizantes, Educacional e Esportes de Currais Novos/RN.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 26 de março de 2024.

EZEQUIEL FERREIRA
Deputado Estadual - PSDB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA - UB
PROJETO DE LEI Nº 105/2024
PROCESSO Nº 782/2024

Reconhece como de utilidade pública estadual a **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CRIANÇA NOSSO FUTURO**.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública estadual a **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CRIANÇA NOSSO FUTURO**, com sede e foro jurídico no município de Natal, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de março de 2024.

Deputado **IVANILSON OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 105/2024 E PROCESSO Nº 782/2024.

A Associação Missionária Criança Nosso Futuro, inscrita no CNPJ sob o número 49.830.378/0001-01 e sediada na Rua Marcos Cavalcante, N. 117, Quintas, Natal/RN, foi fundada em 17 (dezessete) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). É associação de pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter social e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem.

Tem por finalidade atingir os seguintes objetivos: Atuar em prol de uma sociedade igualitária onde os associados possam ter educação de qualidade, cultura e atividade de lazer; Adotar estratégias de defesa dos direitos humanos, fundada nos princípios da dignidade da participação, e da não discriminação; Promover cursos, palestras e oficinas, primando pela qualidade de vida, proporcionando assim uma renda autossustentável; Cooperar e integrar a Associação com outras entidades afins; Defender e garantir o direito dos associados junto aos poderes públicos, em especial no que tange à saúde, Previdência Social, Educação e medidas de prevenção da violência contra a criança, adolescente e a mulher; Desenvolver projetos produtivos onde venha fortalecer a célula familiar, proporcionando aos associados uma melhor renda familiar; Desenvolver trabalho com as crianças e os adolescentes, enfocando música, teatro e esporte; Distribuir cestas básicas aos familiares das crianças e dos adolescentes assistidos pela Associação, em caráter emergencial, e em situação de vulnerabilidade; e celebrar convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais. Nacionais ou internacionais, quando for deliberado pela Assembleia Geral.

Visando ampliar sua atuação e aumentar as parcerias buscamos que esta associação seja reconhecida de utilidade pública estadual, para que possa firmar convênios que permitam uma melhor estruturação física da associação e a execução de políticas públicas existentes no âmbito governamental.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de março de 2024.

Deputado **IVANILSON OLIVEIRA**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

DEPUTADO HERMANO MORAIS - PV
PROJETO DE LEI Nº 106/2024
PROCESSO Nº 783/2024

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação do Projeto de Assentamento Barreto - APAB, no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação do Projeto de Assentamento Barreto - APAB, com sede e foro no município de Bento Fernandes, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 21 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 106/2024 E PROCESSO Nº 783/2024.

A presente propositura tem como escopo reconhecer como Utilidade Pública a Associação do Projeto de Assentamento Barreto - APAB, associação privada de defesa de direitos sociais, fortalecendo a organização econômica, social e política dos assentados, através da autogestão e do espírito associativista, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e fomentando a agricultura familiar.

Fundada desde 15 de novembro de 1999, é inscrita no CNPJ sob o nº. 03.505.440/0001-99, localizada no logradouro Assentamento Barreto, S/N, Zona Rural, CEP: 59.555-000, município de Bento Fernandes-RN, desenvolve atividades de incentivo e planejamento a produção agropecuária dos assentados.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo poder público, de que uma entidade civil presta serviços de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade. Com o título, a instituição poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), por exemplo.

Assim, o presente título concede credibilidade para que a entidade possa ter direito ao acesso às verbas destinadas a continuidade do trabalho social desenvolvido em prol do bem comum, ou seja, de toda a população do município que se beneficia dos projetos oriundos da Associação.

Razão pela qual é imperiosa e necessária a tramitação do presente projeto. Diante da relevância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares.

HERMANO MORAIS
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

DEPUTADO HERMANO MORAIS - PV
PROJETO DE LEI Nº 107/2024
PROCESSO Nº 785/2024

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores do Assentamento Terra Trabalho e Liberdade- TTL, no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores do Assentamento Terra Trabalho e Liberdade- TTL, com sede e foro no município de Bento Fernandes, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 21 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 107/2024 E PROCESSO Nº 785/2024.

A presente propositura tem por finalidade o reconhecimento, como de Utilidade Pública, da Associação dos Produtores do Assentamento Terra Trabalho e Liberdade- TTL, associação privada voltada para atividades de defesa de direitos sociais e econômicos, com destaque para o oferecimento de cursos de aperfeiçoamento e treinamento profissional nas áreas da agricultura, pecuária e/ou agroindústria aos assentados.

Fundada em 07 de fevereiro de 1995, é inscrita no CNPJ sob o nº. 00.727.361/0001-34, com sede em Riacho Fechado I, S/N, CEP: 59.555-000, no município de Bento Fernandes-RN, se notabilizando ainda pelo apoio a atividades educativas de fomento ao desenvolvimento e à organização da comunidade local.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento pelo poder público de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade. Com o título, a instituição poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), por exemplo.

Assim, o presente título concede credibilidade para que a entidade possa ter direito ao acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social desenvolvido em prol do bem comum, ou seja, de toda a população do município que se beneficia dos projetos oriundos da Associação.

Razão pela qual é imperiosa e necessária a tramitação do presente projeto.

Diante da relevância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares.

HERMANO MORAIS
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

DEPUTADO HERMANO MORAIS - PV
PROJETO DE LEI Nº 108/2024
PROCESSO Nº 786/2024

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação do Projeto de Assentamento Aldemir Lemos, no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação do Projeto de Assentamento Aldemir Lemos, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede e foro no município de Bento Fernandes, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 21 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 108/2024 E PROCESSO Nº 786/2024.

A presente proposição tem por finalidade o reconhecimento, como de Utilidade Pública, da Associação do Projeto de Assentamento Aldemir Lemos, associação privada voltada para a promoção de atividades de cooperação agrícola, produção agropecuária e incentivo à agroindustrialização.

Fundada em 01 de dezembro de 2003, é inscrita no CNPJ sob o nº. 06.017.031/0001-31, com sede no Projeto de Assentamento Aldemir Lemos, S/N, CEP: 59.555-000, na zona rural do município de Bento Fernandes-RN, se notabilizando ainda pelo incentivo a atividades de utilização sustentável de recursos naturais e preservação do meio-ambiente e fortalecimento da organização econômica e social dos assentados.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento pelo poder público de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade. Com o título, a instituição poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), por exemplo.

Assim, o presente título concede credibilidade para que a entidade possa ter direito ao acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social desenvolvido em prol do bem comum, ou seja, de toda a população do município que se beneficia dos projetos oriundos da Associação.

Razão pela qual é imperiosa e necessária a tramitação do presente projeto.

Diante da relevância desta proposição, peço a aprovação dos nobres pares.

HERMANO MORAIS
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

DEPUTADA TEREZINHA MAIA - PL
PROJETO DE LEI Nº 109/2024
PROCESSO Nº 787/2024

Institui a Campanha "CiberCuidado" para conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos, especialmente os cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, visando proteger crianças e adolescentes.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos Infantis, denominada "CiberCuidado", com o objetivo de promover a conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, especialmente direcionados a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A campanha visa alertar e desencorajar o uso de sites de inteligência artificial para criar qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes.

Art. 2º A Campanha "CiberCuidado" terá como principais objetivos:

I - Alertar crianças, adolescentes, pais, educadores e a sociedade em geral sobre os riscos dos crimes cibernéticos, especialmente aqueles perpetrados por meio da manipulação de inteligência artificial;

II - Educar sobre práticas seguras na internet, incluindo o uso responsável de redes sociais, a proteção de dados pessoais e a identificação de possíveis ameaças online, devendo ser amplamente divulgadas;

III - Oferecer orientações e recursos para ajudar as vítimas de crimes cibernéticos, bem como para denunciar casos de abuso e exploração online;

IV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia e órgãos governamentais para ampliar o alcance e impacto da campanha.

Art. 3º A Campanha "CiberCuidado" será coordenada pela Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, e demais órgãos competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 109/2024 E PROCESSO Nº 787/2024.

O presente Projeto de Lei busca enfrentar os crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes, tendo em vista que avanço o tecnológico trouxe consigo inúmeras vantagens e oportunidades, mas também desafios significativos, especialmente no que diz respeito à segurança on-line, principalmente para os mais vulneráveis. O uso crescente da inteligência artificial e das tecnologias digitais tem gerado preocupações sobre a segurança e proteção desses grupos contra crimes cibernéticos.

O princípio da proteção integral da criança está inserido entre os fundamentos primordiais consagrados na legislação brasileira, notadamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990.

É fundamental reconhecer que crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos a riscos on-line, incluindo o assédio, a exploração sexual, o bullying virtual, o roubo de identidade e o acesso a conteúdo inadequados. Além disso, a manipulação de inteligência artificial em plataformas digitais pode aumentar ainda mais esses riscos, criando ambientes propícios para a exploração e o abuso. Nesse sentido, a instituição da Campanha "CiberCuidado" se faz urgente e necessária. Esta campanha visa não apenas conscientizar a sociedade sobre os perigos dos crimes cibernéticos, mas também educar sobre práticas seguras na internet, oferecer recursos para ajudar as vítimas e incentivar a denúncia de casos de abuso online.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

Ao estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia e órgãos governamentais, a Campanha "CiberCuidado" busca ampliar seu alcance e impacto, promovendo uma cultura de segurança digital que proteja efetivamente as crianças e adolescentes em nosso país. Portanto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial proteger e garantir o bem-estar das futuras gerações, oferecendo-lhes um ambiente online seguro e livre de ameaças.

Dessa forma, roga-se aos Nobres Pares desta Casa de Leis, o valoroso apoio para a Aprovação do Presente Projeto, que muito contribuirá para a proteção das crianças e adolescentes no ambiente on-line.

Natal/RN, 25 de março de 2024.

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual

DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL
PROJETO DE LEI Nº 110/2024
PROCESSO Nº 788/2024

Disciplina o exercício do controle individualizado de acesso nas escolas públicas e privadas, destinadas a prestação de serviço da educação básica no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O controle individualizado de acesso deve ser exercido em todas as escolas públicas e privadas destinadas à prestação de serviço da educação básica no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, compreende-se como controle individual de acesso o exercício da permissão ao acesso do ambiente escolar somente por pessoas autorizadas em horário disciplinado por esta Lei.

Art. 2º Todas as escolas públicas e privadas destinadas a prestação de serviço da educação básica no Estado do Rio Grande do Norte, devem realizar o procedimento de controle de acesso por meio de eficácia reconhecida, capaz de permitir a identificação de todas as pessoas que tenham acesso ao ambiente escolar.

Art. 3º O controle de acesso a que se refere esta Lei será operacionalizado no horário de ingresso dos alunos, pouco antes o início do horário das aulas, permitindo o ingresso somente de pessoas autorizadas pela direção da escola no ambiente.

Art. 4º Após o horário de início das aulas devem ser promovidos o fechamento e trancamento, por meio de instrumento de segurança, de todos os pontos de entrada do estabelecimento de ensino, vedado o ingresso de terceiros sem autorização expressa da direção escolar, salvo em caso de flagrante emergência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 21 de março de 2024.

Respeitosamente,

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 110/2024 E PROCESSO Nº 788/2024.

O presente projeto de lei tem como objetivo contribuir com a melhoria da segurança nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte, resguardando a integridade física e psicológica dos alunos, professores e demais colaboradores do ambiente educacional.

O controle de acesso em escolas públicas e privadas no Estado do Rio Grande do Norte apresenta-se como uma resposta proativa diante das preocupações relacionadas à violência escolar e à preservação da ordem no ambiente educativo. Visto que, episódios de atentados comprovam a necessidade de investir em segurança também dentro das instituições de ensino.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

Cabe salientar que o enfrentamento do problema da segurança nas escolas, hodiernamente se dá em vários estados da Federação, entre eles o de Santa Catarina, que em missão oficial, criou grupo destinado a observação de elementos para o combate à violência escolar e constatou que o controle de acesso é um mecanismo eficiente e com resultados positivos na prevenção de incidentes indesejados no contexto educacional.

Diante disso, apresentamos este projeto com vistas a fortalecer a segurança nas escolas, proporcionar um ambiente propício para o aprendizado, contribuir para a promoção da qualidade da educação e garantir a tranquilidade necessária para o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Assim, justifica-se o presente pleito e requer-se sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2024.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PSDB
PROJETO DE LEI Nº 111/2024
PROCESSO Nº 789/2024

Dispõe sobre a criação dos Centros Regionais de Referência (CRR) para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Pessoa com Síndrome de Down no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os Centros Regionais de Referência (CRR) para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Pessoa com Síndrome de Down no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, com o propósito de fomentar a inclusão, o acolhimento e a disponibilidade de serviços especializados para essas pessoas.

§ 1º Cada Centro Regional de Referência será designado para atender as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Síndrome de Down de uma região do Estado específica, conforme protocolo estabelecido previamente.

§ 2º As atividades dos Centros Regionais de Referência serão preferencialmente conduzidas por serviços públicos já existentes ou, complementarmente, por instituições privadas com experiência no atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à Pessoa com Síndrome de Down, seguindo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º Os Centros Regionais de Referência para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Pessoa com Síndrome de Down realizarão as seguintes atividades:

- I - ações educacionais e de inclusão social;
- II - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas e musicais;
- III - atendimento médico e agendamento de consultas na rede pública estadual;
- IV - atendimento psicossocial;
- V - atendimento psicomotricidade e educação física adaptada;
- VI - atendimento fonoaudiólogo;
- VII - atendimento pediátrico;
- VIII - atendimento de fisioterapia;
- X - atendimento psicológico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

Parágrafo único: Os Centros Regionais de Referência poderão desenvolver outras atividades e serviços além dos mencionados anteriormente, conforme as demandas identificadas da população atendida.

Art. 3º Os Centros Regionais de Referência serão responsáveis por:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios relevantes sobre a população abrangida por esta Lei;

II - auxiliar a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Pessoa com Síndrome de Down a utilizar os serviços estaduais existentes de forma mais eficaz.

Art. 4º Cada região do Estado do Rio Grande do Norte será contemplada com um Centro Regional de Referência, a ser instalado em local de fácil acesso e com infraestrutura adequada para atender às demandas da população.

Art. 5º O Governo do Estado poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para implementar ou ampliar as diretrizes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 26 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 111/2024 E PROCESSO Nº 789/2024.

O crescente número de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down é uma realidade global, refletida também no Brasil e no estado do Rio Grande do Norte. O TEA tem visto um aumento significativo na prevalência nos últimos anos, impulsionado pela ampliação dos critérios diagnósticos, detecção precoce e maior conscientização sobre o espectro autista. Enquanto isso, embora a prevalência da Síndrome de Down não tenha aumentado tão drasticamente, avanços médicos e sociais têm estendido a expectativa de vida e qualidade de vida desses indivíduos, aumentando naturalmente sua presença na sociedade.

Diante desse contexto, propomos a criação dos Centros Regionais de Referência (CRR) para a Pessoa com TEA e Síndrome de Down no estado do Rio Grande do Norte. Essa iniciativa visa garantir uma abordagem integrada e especializada para o acolhimento, inclusão e acesso a serviços adequados para essas populações, que frequentemente enfrentam desafios significativos em seu cotidiano.

É fundamental disponibilizar serviços especializados para garantir o pleno desenvolvimento e bem-estar das pessoas com TEA e Síndrome de Down. Os CRR serão centros de referência onde esses indivíduos poderão acessar diversos serviços de forma centralizada e coordenada, incluindo atendimentos médicos, psicossociais, educacionais, terapêuticos e outros.

Os CRR serão distribuídos em todas as regiões do Estado, garantindo que todos tenham acesso a esses serviços de qualidade, independentemente de sua localização geográfica. Priorizamos que as atividades sejam conduzidas por serviços públicos já existentes para otimizar recursos, mas também permitimos parcerias com instituições privadas para garantir a eficácia na prestação de serviços.

Este projeto de lei é um passo significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todas as pessoas, independentemente de suas condições individuais, tenham acesso igualitário a serviços e oportunidades que lhes permitam alcançar seu pleno potencial. Sua aprovação e implementação são cruciais para garantir os direitos e a dignidade das pessoas com TEA e Síndrome de Down no estado do Rio Grande do Norte.

Além disso, a criação dos Centros Regionais de Referência está em conformidade com a Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Autismo. Esta lei enfatiza o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos dessas pessoas, incluindo saúde, educação, trabalho e assistência social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, demonstrando nosso compromisso genuíno com a promoção da igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade, valores fundamentais de uma sociedade justa e inclusiva.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 26 de março de 2024.

GUSTAVO CARVALHO
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR - UB
PROJETO DE LEI Nº 112/2024
PROCESSO Nº 813/2024

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor locomoção e comodidade aos beneficiários.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 3º A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente através de comprovação de uma das condições previstas no caput deste artigo junto à autoridade de trânsito.

§ 4º O adesivo de identificação a que se refere este artigo terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida do infante, iniciando-se da data da constatação da gestação.

§ 5º O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do adesivo, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 2º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável legal pelo estacionamento à multa de cem a quinhentas UFIRN's por infração, fixando-se a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 112/2024 E PROCESSO Nº 813/2024.

Reservar vagas de estacionamento preferenciais para gestantes e indivíduos acompanhados de crianças de colo até 02 anos de idade constitui uma medida essencial de equidade social, acessibilidade e promoção da saúde pública.

Ora, essas pessoas enfrentam desafios únicos ao se deslocarem, incluindo maior esforço físico e a necessidade de maior proximidade com seus destinos, o que indubitavelmente justifica um tratamento diferenciado e prioritário.

A gestação, por si só, é um período em que a mulher experimenta diversas mudanças físicas e psicológicas significativas. A mobilidade reduzida e o aumento do risco de condições de saúde são aspectos que justificam a necessidade de medidas que promovam maior comodidade e segurança no deslocamento das gestantes.

Da mesma forma, pais e mães com crianças de colo enfrentam muitos desafios ao saírem de casa, lidando com carrinhos de bebê, bolsas e a própria segurança de seus filhos pequenos. Em dias chuvosos, por exemplo, torna-se particularmente complicado expor um bebê ou criança de colo às condições adversas do tempo, aumentando o risco de desconforto e até de enfermidades. Outrossim, a exposição direta ao sol pode ser prejudicial, requerendo medidas adicionais de proteção.

Assim, facilitar o acesso a estacionamentos mais próximos de seus destinos minimiza esses riscos, proporcionando um ambiente mais seguro e confortável para as famílias.

A aprovação deste projeto, portanto, representa um passo adiante na construção de um ambiente urbano mais acessível e humano, com objetivo de atender às necessidades de todos os cidadãos, especialmente aqueles em situações de maior vulnerabilidade, motivo pelo qual rogo pela sua aprovação.

Taveira Júnior
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO Nº 784/2024

Concede o título Honorífico de Cidadã Norte-rio-grandense à Senhora Fabiana Lopes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, X, do Regimento Interno, faço saber que o **Poder Legislativo** aprovou e eu **promulgo a seguinte Resolução**:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Norte-rio-grandense à Senhora Fabiana Lopes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 22 de março de 2024.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024 E PROCESSO Nº 784/2024.

Venho, por meio desta, solicitar o reconhecimento do título honorífico de cidadã norte-rio-grandense para Fabiana Lopes, uma profissional exemplar cuja trajetória e contribuições merecem ser celebradas e reconhecidas.

Fabiana Lopes, natural de Campinas (SP), é uma profissional de destaque no setor elétrico, com uma carreira de quase 20 anos de dedicação e expertise. Sua formação acadêmica e sua vasta experiência no campo da energia a qualificam como uma líder exemplar e uma figura inspiradora para todos que a rodeiam.

Com uma formação em Direito e uma série de especializações em Economia, Gestão de Energia e Inovação Estratégica, Fabiana demonstra um compromisso contínuo com a excelência e o aprimoramento profissional. Seus estudos na renomada Universidade Federal do Rio de Janeiro e em outras instituições de prestígio atestam seu comprometimento com o desenvolvimento intelectual e a busca pela inovação em sua área de atuação.

Ao longo de sua carreira, Fabiana Lopes ocupou posições de destaque em diversas áreas do setor elétrico, desde o Planejamento Energético até a Inteligência de Mercado. Sua passagem como conselheira e presidente do Conselho da Associação da Indústria de Cogeração de Energia (Cogen) demonstra seu envolvimento ativo e sua liderança reconhecida no âmbito empresarial e associativo.

Como Diretora do Grupo Neoenergia, Fabiana teve um papel fundamental no desenvolvimento e na implementação de estratégias voltadas para o crescimento sustentável e a eficiência operacional. Sua liderança na Neoenergia Cosern tem sido marcada pela excelência e pela inovação, contribuindo significativamente para o avanço do setor elétrico no Brasil e, especificamente, no Estado do Rio Grande do Norte.

Além de suas realizações profissionais, Fabiana Lopes também é reconhecida por seu compromisso com a responsabilidade social e ambiental, demonstrando uma preocupação genuína com o bem-estar das comunidades onde atua.

Portanto, é com grande entusiasmo e respeito que solicito o reconhecimento do título honorífico de cidadã norte-rio-grandense para Fabiana Lopes. Sua dedicação, liderança e contribuições inestimáveis para o desenvolvimento do setor elétrico e da sociedade como um todo são dignas de reconhecimento e celebração por parte do Estado do Rio Grande do Norte.

Ubaldo Fernandes
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 315/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1758/2024-41,

R E S O L V E:

EXONERAR ANA PAULA DE LIMA CARVALHO GALDINO do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 041/2024 – DIAF

O **Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o que dispõe o art. 1º da Resolução n.º 014, de 22 de outubro de 2015, que disciplina a concessão, a indenização, o parcelamento e o pagamento da remuneração de férias dos servidores do Quadro de Apoio de Serviços auxiliares da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o Processo Administrativo Digital n.º 001660/2024-93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, férias regulamentares correspondentes ao mês de abril de 2024.

Art. 2º - Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 22 de março de 2024.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

PORTARIA Nº 041/2024 – DIAF
ANEXO ÚNICO

<i>Servidor</i>	<i>Matrícula</i>
ADSON LUIS DIAS DE SOUSA MARTINS	200803-3
ALEXANDRA KARLA DE SOUZA	203558-8
ALEXANDRE MAGNO CIRIACO DA COSTA	207737-0
ALICE SILVA ALBUQUERQUE DIAS	209017-1
ALINE MARQUES DA SILVA	203185-0
ALMIRA GABRIELA DE ARAUJO DANTAS	206897-4
AMANDA DAYSE SILVA DA LUZ	208187-3
ANA KARINA BEZERRA DE ANDRADE MELLO	209279-4
ANTONIO FERREIRA BARROSO	206333-6
ARENILSON GOMES DE ANDRADE	77074-4
ARILENE PINHEIRO DOS SANTOS DA SILVA	209310-3
BARBARA RASHMA CAVALCANTI DE FRANCA	201745-8
BEGNA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	207407-9
BRENNO JOSE RAMOS DO NASCIMENTO	207989-5
CELIA SANTOS DE MACEDO	205591-0
CELIANE PEDRINA NASCIMENTO FRANCA	202954-5
CELIVANI FERNANDES FARIAS	207981-0
CLARA ACUSSENA SILVA SANTOS DE CASTRO	207595-4
CLAUDIA SIMONETTI MARINHO	204920-1
CLEA SOARES DE SOUZA CAVALCANTI	209056-2
CRISTIANE DE MELO DELGADO PINTO	202187-0
DALLIANE MACEDO LOPES DE OLIVEIRA	208478-3
DANIEL AVELINO DOS SANTOS	203062-4
EDILEUZA SOARES DE ANDRADE	205269-5
EDNALDO CORTEZ ROCHA SIQUEIRA	67045-6
EDUARDO ALMEIDA MACHADO	207186-0
ELIANE DE OLIVEIRA MACHADO	206287-9
ELISABETH MOURA DE MELO	208129-6
ELIZABETE DE SALES	209252-2
ELVIRA MARIA DE MARIZ NOBREGA MELO	205103-6
EMMANUELLI GALVAO FILGUEIRA	209401-0
ENOCK SOBRINHO DE MORAIS	207859-7
ERICA GARCIA DOS SANTOS	209321-9
ERICK BATISTA SANTOS	208813-4
ERIKA RAQUEL MARQUES DA SILVA	207897-0
EVILASIO PITA DE CARVALHO	208759-6
FABIANA BORGES RIBEIRO SILVA	209334-0
FERNANDA KAROLINA CORTES	206757-9
FERNANDO NUNES PEREIRA	209377-4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

FLAVIA MELO DE OLIVEIRA	209106-2
FLAVIO NESTOR DANTAS MARINHO	66942-3
FRANCISCO ALDO SALVINO	207975-5
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	201062-3
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	206712-9
FRANCISCO DE LIRA E SILVA	90146-6
FRANCISCO NOBERTO DA SILVA	154477-2
FRANCISCO WALIS COSTA DE SOUZA	207609-8
FRANSUALDO PEREIRA MORENO JUNIOR	205803-0
GEDILSON DOMINGOS DA SILVA	209386-3
GEORGE FERNANDES MARCELINO	209298-0
GILBRAN OLIMPIO MAIA	205845-6
GIVANILDO MACIEL DE LIRA	203128-0
HENRIQUE PEREIRA BEZERRA	8996-6
HERICA FERNANDES BATISTA	200914-5
IRIS MIRIA DE OLIVEIRA GAMA	209307-3
ISADORA BEATRIZ MIGUEL VARELA	209217-4
IVANIA CRISTINA DA SILVA LINS	1685-3
JAIZA MEDEIROS FIGUEIREDO DA ROCHA	208325-6
JEMIMA MARINHO VIEIRA DINIZ ALADIM	205541-4
JOAO ALVES DE LIMA	207860-0
JOAO GUEDES SOBRINHO	1603-9
JOAO MARIA BARRETO DA SILVA	209076-7
JOAO ROBERTO LAMARTINE MARIZ	208141-5
JOSE ALVES TERCEIRO NETO	200324-4
JOSE AUGUSTO DA SILVA	201159-0
JOSE EDMILSON CURE BEZERRA	206397-2
JOSE MARCILIO PESSOA	202397-0
JOSE ROMUALDO CARVALHO GALVAO JUNIOR	204576-1
JOSUE PEREIRA DA CRUZ	90102-4
JUAREZ MONTEIRO DE MELO	205959-2
JUDIBERTO SOARES DE OLIVEIRA	207858-9
JULLIANA PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA	207754-0
JUSSARA DE MELO TINOCO	207815-5
KAIO DE GOIS MOTA	207747-7
KALINY GOES DE ARAUJO MARINHO FERNANDES	203879-0
KERGINALDO JACOME DA COSTA	209062-7
LARA LAVINIA TOMAZ BENTO	209205-0
LEONARDO FRANCO DO NASCIMENTO	208948-3
LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA	209175-5
LUCAS AUGUSTO MACEDO CHAVES	206898-2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

LUCIANA DA SILVEIRA BEZERRA	209126-7
LUCIANA FERREIRA DA TRINDADE VILAR	209302-2
LUCIO DE MEDEIROS DANTAS JUNIOR	153096-8
LUIZ BARRETO DE OLIVEIRA	202953-7
LUIZ BENEDITO TIBURCIO	206973-3
MARCOS SANTOS DE ARAUJO	205563-5
MARIA DE FATIMA TEIXEIRA NOBREGA	1733-7
MARIA DO SOCORRO ALBINO	201116-6
MARIA GILZA DE OLIVEIRA	201458-0
MARIA HELOISA DE OLIVEIRA MATOS	206942-3
MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	90143-1
MARIA RAQUEL BRITO DE ARAUJO	207967-4
MARIA REJANE FELICIANO DE OLIVEIRA	206022-1
MARLON ANSELMO DE CARVALHO	201227-8
MARLY QUEIROZ MEDEIROS	202067-0
MARTA CELI DE QUEIROZ CARVALHO	64384-0
MIRZA MEDEIROS DOS SANTOS	206619-0
MONICA CORDEIRO DE SOUZA	207790-6
OSEAS BARBOSA DE MOURA	77233-0
PEDRO CARDOSO DO VALE NETO	208330-2
PRISCILLA MICHELLY VASCONCELOS DOS SANTOS	208549-6
RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA	204911-2
RAILSON GONCALVES DA SILVA	208393-0
RAIMUNDA DE CASTRO NOBREGA DE OLIVEIRA	205059-5
RAQUEL BEZERRA DE BRITO LYRA MOURA	208585-2
RAQUEL CARDOSO DA SILVA	209363-4
RENNATA RAYSA PEREIRA LUCENA	205950-9
RHUANNA DAYANNE DANTAS DE MELLO	208080-0
RICARDO CEZAR XAVIER FERREIRA	208451-1
RODRIGO DA COSTA BEZERRA	206900-8
ROMULLO BRUNO CAMPOS ALVES	204837-0
ROSEMARIA DOS SANTOS AZEVEDO	203394-1
SANZIA PEREIRA DE QUEIROZ	207701-9
SEBASTIAO GOMES DA SILVA	201278-2
SIDNEY DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA E SANTOS	207883-0
SULAMITA JOSENIR DE LIMA SANTOS	204046-8
SUZAN BEZERRA DANTAS MONTENEGRO	160557-7
TENIO ARAUJO BEZERRA DE MELO SEGUNDO	201283-9
TEREZA MARIA DE QUEIROZ SALDANHA	202264-8
THIAGO ALMEIDA VIEIRA DE MELO	208879-7
VALERIA CRISTIANE OLIVEIRA CASTELO BRANCO CORREA	209270-0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

VICENTE JOSE DOS SANTOS	205166-4
VIDIA SAMADHI SALDANHA MAIA	208915-7
WALLACE PABLO DE CARVALHO CRAVEIRO	208798-7
ZENON SABINO DE OLIVEIRA FILHO	206725-0

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 044/2024 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que os servidores irão se deslocar para acompanhar e realizar a segurança do Presidente deste Poder Legislativo, na cidade de Currais Novos/RN, no período de 28 a 31 de março de 2024, conforme as Propostas de Concessão de Diárias expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional, constantes dos autos do Processo Administrativo Digital nº 001734/2024-91;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 3 e ½ (três e meia) diárias, correspondente ao período de 28 a 31 de março de 2024, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2024.

PEDRO BARBOSA CASCU DO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 044/2024 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Francisco de Assis da Silva	54.893-6	3 e ½	300,00	1.050,00
João Alves de Lima	207.869-0	3 e ½	300,00	1.050,00
Francisco Medino Neto	207.001-4	3 e ½	300,00	1.050,00
Erivaldo Bezerra de Lima	111.800-5	3 e ½	300,00	1.050,00
José Roberto Pereira da Silva	205.261-0	3 e ½	300,00	1.050,00
Luiz Sérgio Matias do Nascimento	208.647-6	3 e ½	300,00	1.050,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 045/2024 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de deslocamento do servidor para participar de reuniões com o Presidente da ABEL e no Ministério da Gestão e Inovação, na cidade de Brasília/DF, no período de 07 a 10 de abril de 2024, conforme Proposta de Concessão de Diárias expedida pela Escola da Assembleia, constante dos autos do Processo Eletrônico Digital nº 001657/2024-70;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o deslocamento entre as cidades, 03 (três) diárias correspondente ao período de deslocamento de 07 a 10 de abril de 2024, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de março de 2024.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 045/2024 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
José Bezerra Marinho	209.525-4	03	900,00	2.700,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 031/2024 – DG

O **DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Senhor Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Ato da Mesa nº 56/2018, de 31 de janeiro de 2018, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, Ano III, nº 18, de 01 de fevereiro de 2018,

Considerando a necessidade de continuação da elaboração de plano de ação e projeto para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a nova composição do Grupo de Trabalho para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sob a presidência do primeiro e sendo o segundo o seu substituto:

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº
ALBERTO TALMA CATÃO QUIRINO	206.871-0
ARTHUR KEVIN DE SOUZA	209.432-0
IANA GUSMÃO FERRAZ DE ARAÚJO	207.558-0
JOHANNES DANTAS FARIAS GUERRA	206.877-0
LUCAS LEAL SAMPAIO	205.992-4
MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA GURGEL	204.857-4
VINÍCIO ALMEIDA DE MEDEIROS	206.002-7
XIANKEYLA GOMES CRUZ GOERSCH GUEDES	207.205-0

Art. 2º Determinar que o Grupo Técnico presente à Diretoria-Geral desta Casa Legislativa, ao fim do prazo de 180 dias relatório do trabalho realizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 084/2023 – DG, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 31 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 22 de março de 2024.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS
DIRETOR-GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESCOLA DA ASSEMBLEIA

Portaria Nº 002/2024 – EALRN

Natal, 25 de março 2024.

O Diretor da Escola da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - EALRN, no uso de suas atribuições funcionais que lhe são conferidas pelo inciso XIX do art. 28 e em conformidade com o art. 51 do Regimento Interno da EALRN, aprovado pelo Ato de Mesa nº 266/2014, publicado no BO/ALRN nº 3157 de 06/06/2014:

- Considerando que a EALRN está credenciada para a oferta de cursos de Pós-Graduação “Lato-Sensu” no Sistema Estadual de Ensino, através do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte de nº 30.193 /2020, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04/12/2020, considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação – RN, proferida nos autos do processo nº 00410002.000321/2020 - SEEC/RN, e no Ato Homologatório da decisão plenária do CEE-RN, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 12/09/2020.

- Considerando a previsão de abertura de uma nova turma no CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, com 50 (cinquenta) vagas,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar 01 (uma) turma no CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, sob a denominação de Turma SPC036, para implantação neste ano letivo de 2024;

Art. 2º. Art. 2º. O acesso ao curso dar-se-á mediante processo seletivo realizado pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;

Parágrafo primeiro: a situação funcional deve ser atestada pela Coordenadoria de Recursos Humanos do órgão conveniado;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Jose Bezerra Marinho Junior
Diretor da Escola da Assembleia

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 3254/2023

OBJETO: Realizar programas de cooperação em assuntos técnicos, científicos, educacionais, sociais e culturais, com o propósito de promover atividades acadêmicas nas dependências da Escola da Assembleia Legislativa ou em locais indicados pela FECAM, com a concordância da ALRN, para os associados indicados pela entidade, proporcionando-lhes o acesso ao conhecimento e a capacitação profissional nas áreas de atuação e interesse comuns.

PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

PARTÍCIPE: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN, representada pelo Presidente WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NÃO SE APLICA.

VALOR TOTAL: NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.

VIGÊNCIA: 11/03/2024 a 10/03/2028.

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2024.

FISCAIS: Carlos F. R. do A. e Kassia K. de M.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 180/2024-13

OBJETO: Cessão pela ALRN do Sistema Legis Vídeos - sistema voltado para o gerenciamento e a exibição de vídeos das atividades legislativas, de sua própria criação, em caráter gratuito e intransferível para utilização pelo Tribunal de Contas do RN, bem como a cooperação técnica e operacional para implementação e customização do mesmo e a infraestrutura de armazenamento de dados (servidor/nuvem) em consonância com o Plano de Trabalho, a ser definido e implementado pelas partes.

PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN, representada pelo Presidente, o Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NÃO SE APLICA.

VALOR TOTAL: NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.

VIGÊNCIA: 01/03/2024 a 28/02/2029.

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
PREGÃO Nº 28/2023
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2024, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.312/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892/2013, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 07 de março de 2024, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de supervisão administrativa de ASG, recepção e manutenção predial, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 28/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA						
CNPJ/MF: 02.567.270/0001-04			TEL: (84) 2226-7276			
ENDEREÇO: Av. Nascimento de Castro, 1734, Lagoa Nova - Natal/RN						
E-MAIL: clarearserv@uol.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: JONAS ALVES DA SILVA						
RG: 1.380.207 SSP/RN			CPF/MF: 938.755.334-53			
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QTD	QTD POSTO	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Recepcionista diurno 44h semanais CBO 4221-05 (04)	Mensal	12	04	12.117,09	145.405,08
2	Auxiliar de Manutenção Predial diurno 44h semanais CBO 5143-10 (06)	Mensal	12	06	24.099,065	289.188,78



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente/AL-RN
Gestor

CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ/MF 02.567.270/0001-04
Empresa Registrada

*Republicada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024
PREGÃO Nº 28/2023
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Aos 14 dias do mês março do ano de 2024, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.312/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892/2013, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 07 de março de 2024, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de supervisão administrativa de ASG, recepção e manutenção predial, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 28/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: IDEAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS						
CNPJ/MF: 25.184.471/0001-28			TEL: (81) 99922-5062			
ENDEREÇO: Rua José de Alencar, 70, Pedrinhas, Sobral/CE.						
E-MAIL: idealterceirizacaoeservicos@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: PERPETUA SOCORRO SILVA TEOFILU						
RG: 99.0971.886.02 SSPDS/CE			CPF: 263.430.533-87			
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QTD	QTD POSTO	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
3	Prestação Serviço Supervisor de Pessoal.	Mensal	12	01	4.009,82	48.117,84

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN.
- 7.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*
- 7.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*
- 7.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente/AL-RN
Gestor

IDEAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
CNPJ/MF 25.184.471/0001-28
Empresa Registrada

*Republicada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 27 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1287

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 05/2024 – DE/FDM

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO (FDM), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto desta Fundação, da Resolução nº 091/2017 e pelo art. 19-B da Resolução nº 67/2023, de 13 de dezembro de 2023, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte - ALRN, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 118/2024,

Considerando o teor da Resolução nº 67/2023, de 13 de dezembro de 2023, da ALRN, que altera a Resolução nº 14, de 22 de outubro de 2015, da ALRN e dispõe sobre a possibilidade de conversão de até uma terça parte de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024 ou posteriores, em abono pecuniário;

Considerando o teor da Instrução Normativa DIAF nº 01, de 14 de dezembro de 2023, da ALRN que regulamenta os procedimentos gerais para operacionalização da Resolução nº 67/2023, da ALRN;

Considerando a Portaria n.º 036/2023 – DE/FDM, de 12 de dezembro de 2023, que aprova a tabela de férias dos servidores desta Fundação para o exercício de 2024;

Considerando a necessidade, mediante ato específico, de promover a implementação da Resolução nº 67/2023, da ALRN nesta Fundação, conforme art. 19-B da Resolução supracitada;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos e a informação da Divisão de Administração de Pessoal para avaliação de conversão da terça parte das férias em pecúnia;

Considerando, por fim, o requerimento do servidor solicitando a conversão da terça parte das férias em pecúnia,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir o pedido de conversão da terça parte de férias em abono pecuniário do servidor Francisco Geilson Silva de Arruda Júnior, matrícula nº 206.743-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho.

Art. 2º. Determinar o envio do processo administrativo nº 118/2024 à Divisão de Administração de Pessoal para implantação e pagamento da vantagem indenizatória, bem como, para registro no assento funcional.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 26 de março de 2024.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Diretor Executivo